



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260324AD00003

CONTRATO Nº: 00046/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO E L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Baía da Traição - Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, CNPJ nº 08.894.859/0001-01, neste ato representada pela Prefeita Elizabete de Oliveira, Brasileira, residente e domiciliada na Rua José Edmilson de Medeiros, S/N - Prainha - Baía da Traição - PB, CPF nº 504.149.334-00, Carteira de Identidade nº 831.875 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R VIGARIO CALIXTO, 3275 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 17.227.485/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 19, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº AD 00003/2026 - 04, de 02 de Abril de 2026, tem por objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais médicos hospitalares diversos, destinados a esta Prefeitura.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 788.105,70 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abaixador de língua - pcl c/ 100 unds	PCT	400	5,00	2.000,00
2	Agua Oxigenada 10 volumes frasco de 1000ml	LITRO	75	7,50	562,50
3	Aguilha Descartável 25x7 - cx c/ 100 unds	CX	300	5,90	1.770,00
4	Aguilha Descartável 13x 4,5 - cx c/ 100 unds	CX	300	5,90	1.770,00
5	Aguilha Descartável 25x8 - cx c/ 100 unds	CX	300	5,90	1.770,00
6	Aguilha Descartável 40x12 - cx c/ 100 unds	CX	100	5,90	590,00
7	Álcool Étilico 70% - 1000ml	LT	1200	5,90	7.080,00
8	Algodão Hidrófilo rolo com 500g cor branca	UNID	600	11,00	6.600,00
9	Almotolia plástica 250 ml - ambar	UNID	120	4,30	516,00
10	Almotolia plástica 500 ml - ambar	UNID	120	5,30	636,00
11	Ambu Infantil em silicone c/reservatório	UNID	15	98,00	1.470,00
12	Ambu Neonatal em silicone c/reservatório	UNID	10	98,00	980,00
13	Ambu Adulto em silicone c/reservatório	UNID	10	98,00	980,00
14	Atadura de crepon 10 cm pte c/12	PCT/12	600	5,90	3.540,00
15	Atadura de crepon 12 cm pte c/12	PCT/12	600	6,00	3.600,00
16	Atadura de crepon 15 cm pte c/12	PCT/12	600	7,00	4.200,00
17	Atadura de crepon 20 cm pte c/12	PCT/12	600	11,50	6.900,00
18	Atadura de crepon 25 cm pte c/12	PCT/12	600	13,00	7.800,00
19	Atadura Gessada de 10cm x 3m cx c/20	CX	50	46,50	2.325,00
20	Atadura Gessada de 15cm x 3m cx c/20	CX	50	53,00	2.650,00
21	Bolsa col. urina em sist. fechado 2000ml	UNID	1500	3,90	5.850,00
22	Campo operatório 45x50 com 50 unidades	UNID	100	84,00	8.400,00
23	Cateter intravenoso, calibre 14g	UND	2500	0,78	1.950,00
24	Cateter intravenoso, calibre 16g	UND	2500	0,78	1.950,00
25	Cateter intravenoso, calibre 18g	UND	2500	0,78	1.950,00
26	Cateter intravenoso, calibre 20g	UND	7500	0,78	5.850,00
27	Cateter intravenoso, calibre 22g	UND	7500	0,78	5.850,00
28	Cateter intravenoso, calibre 24g	UND	10000	0,78	7.800,00
29	Cateter nasal para oxigênio tipo adulto	UND	750	1,10	825,00

30	Cateter nasal para oxigênio tipo infantil	UND	500	1,10	550,00
31	Clorexidina 2% sol. degermante 1000ml	LT	600	29,00	17.400,00
32	Coletor desc. perfurocortante capac. 13 lts	UND	750	5,80	4.350,00
33	Coletor desc. perfurocortante capac. 20lts	UND	400	6,80	2.720,00
34	Coletor universal 60ml c/ tp estéril - c/ pá	UND	4000	0,39	1.560,00
35	Comp. de gase 7,5 x 7,5 - 9 fios pc. c/ 500 unds	PCT	1500	5,90	8.850,00
36	Eletrodo ad/ped pacote c /50 unidades	PCT	50	15,90	795,00
37	Equipo conexão multivias, unidade	UND	250	1,45	362,50
38	Equipo para soro macrogotas	UND	30000	1,10	33.000,00
39	Equipo para soro microgotas	UND	2500	2,00	5.000,00
40	Escova PVPI	UND	500	2,40	1.200,00
41	Escova cervical esterilizada	UND	1800	0,45	810,00
42	Esparradrapo imperm. - 100mm x 4,50m	UND	1200	7,80	9.360,00
43	Espatula de ayres pct c/ 100	PCT	120	8,00	960,00
44	Espéculo estéril, descartável - tam. G	UND	1500	1,40	2.100,00
45	Espéculo estéril, descartável - tam. P	UND	2500	1,40	3.500,00
46	Espéculo estéril, descartável - tam. M	UND	2500	1,40	3.500,00
47	Filme para Raio X 18 x 24 c/100	CX	15	190,00	2.850,00
48	Filme para Raio X 24x 30 c/100	CX	15	305,00	4.575,00
49	Filme para Raio X 30 x 40 c/100	CX	15	500,00	7.500,00
50	Filme para Raio X 35 x 35 c/100	CX	15	540,00	8.100,00
51	Fio Catgut cromado 0 fio - 4,0 - cx c/ 24 unds	CX	20	93,00	1.860,00
52	Fio Catgut cromado 1 fio - 4,0 - cx c/ 24 unds	CX	20	93,00	1.860,00
53	Fio Catgut cromado 2 fio - 3,5 - cx c/ 24 unds	CX	20	93,00	1.860,00
54	Fio Catgut cromado 3 fio - 3,0 - cx c/ 24 unds	CX	20	93,00	1.860,00
55	Fio sutura mononylon n. 4- 0 c/ag. Cx c/ 24 unds	CX	20	38,00	760,00
56	Fio sutura mononylon n. 2- 0 c/ ag. Cx c/ 24 unds	CX	20	38,00	760,00
57	Fio sutura mononylon n. 3- 0 c/ ag. Cx c/ 24 unds	CX	50	38,00	1.900,00
58	Fita adesiva hospitalar - crepe 16mm x 50 m	UND	600	4,10	2.460,00
59	Fita autoclave 19mm x 55m	UND	600	4,80	2.880,00
60	Fixador citológico - frasco c/ 100 ml	UND	30	10,00	300,00
61	Fralda Descartavel Infantil Pcte c/50 XG	PCT/50	500	28,00	14.000,00
62	Fralda Descartavel Infantil Pcte c/60 G	PCT/60	500	28,00	14.000,00
63	Fralda Descartavel Infantil Pcte c/70 M	PCT/70	500	28,00	14.000,00
64	Fralda Descartavel Infantil Pcte c/40 XXG	PCT/40	500	28,00	14.000,00
65	Fralda Descartavel Infantil Pcte c/40 P	PCT/80	500	28,00	14.000,00
66	Fralda desc. geriátrica - tamanho extra grande.	PCT/7	2000	8,10	16.200,00
67	Fralda desc. geriátrica - tamanho grande.	PCT/8	2000	8,00	16.000,00
68	Fralda desc. geriátrica - tamanho Pequena	PCT/8	2000	8,10	16.200,00
69	Frasco para nutrição enteral	UND	600	1,40	840,00
70	Gaze hidrófila 91cm x 91 cm - Gaze tipo queijo.	ROLO	2000	19,00	38.000,00
71	Gel condutor p/ ultrassonografia - frasco c/ 1lt	UND	120	11,00	1.320,00
72	Lâmina desc. nº 11 para bisturi - cx c/ 100unds	CX	15	26,00	390,00
73	Lâmina desc. nº 15 para bisturi - cx c/ 100unds	CX	15	26,00	390,00
74	Lâmina desc. nº 22 para bisturi - cx c/ 100unds	CX	25	26,00	650,00
75	Lâmina desc. nº 23 para bisturi - cx c/ 100unds	CX	100	26,00	2.600,00
76	Lâmina desc. nº 24 para bisturi - cx c/ 100unds	CX	125	26,00	3.250,00
77	Lâmina microscópio - tipo fosca - Cx c/ 50 unds.	CX	50	7,00	350,00
78	Lanceta para lancetador - Cx c/ 100 unds.	CX	250	5,00	1.250,00
79	Lençol descartável - tamanho 50x50, rolo	UND	300	7,50	2.250,00
80	Lençol descartável - tamanho 70x50, rolo	UND	300	9,90	2.970,00
81	Luva cirúrgica - tam. 8.5 estéril	PAR	1500	1,40	2.100,00
82	Luva cirúrgica - tam. 8.0 estéril	PAR	5000	1,40	7.000,00
83	Luva cirúrgica - tam. 7,0 estéril	PAR	5000	1,40	7.000,00
84	Luva cirúrgica - tam. 7,5 estéril	PAR	6000	1,40	8.400,00
85	Luva procedimento - Grande - Cx c/ 100 unds.	CX	1500	23,00	34.500,00
86	Luva procedimento - Média - Cx c/ 100 unds.	CX	2500	23,00	57.500,00
87	Luva procedimento - Pequena - Cx c/ 100 unds.	CX	2500	23,00	57.500,00
88	Luva procedimento - XP - Cx c/ 100 unds.	CX	1500	23,00	34.500,00
89	Máscara cirúrgica - 3 camadas - desc. Cx c/ 50	CX	750	4,80	3.600,00
90	Máscara para Oxigênio adulto	UND	30	18,00	540,00
91	Máscara para Oxigênio infantil	UND	30	18,00	540,00
92	Micronebulizador Adulto	UND	60	9,50	570,00
93	Micronebulizador infantil	UND	60	9,50	570,00
94	Papel para ECG - 48mmx30 mt	ROLO	60	7,10	426,00
95	Papel para esterilização rolo 10 x 100m	UND	60	46,00	2.760,00
96	Papel para esterilização rolo 12 x 100m	UND	60	54,00	3.240,00
97	Papel para esterilização rolo 15 x 100m	UND	60	59,00	3.540,00
98	Papel para esterilização rolo 20 x 100m	UND	60	84,00	5.040,00
99	Papel para esterilização rolo 25 x 100m	UND	50	128,00	6.400,00
100	Papel para esterilização rolo 30 x 100m	UND	40	165,00	6.600,00
101	PVPI tópico 10% Sol. aquosa	LT	400	44,00	17.600,00
102	PVPI Degermante 10%	LT	400	44,00	17.600,00
103	Preservativo látex sem lubrificante	UND	360	0,47	169,20
104	Pulseira de identificação recém nascido	UND	500	1,40	700,00
105	Reagente para Glicemia Cx c/50 Unids	CX	2000	25,00	50.000,00

106	Propé c/100	PCT	100	9,80	980,00
107	Scalpe calibre 21	UND	4000	0,21	840,00
108	Scalpe calibre 23	UND	6000	0,21	1.260,00
109	Scalpe calibre 25	UND	4000	0,21	840,00
110	Scalpe calibre 27	UND	1500	0,21	315,00
111	Seringa desc. 20ml c/ agulha 25x7	UND	15000	0,44	6.600,00
112	Seringa desc. 5ml c/ agulha 25x7	UND	30000	0,26	7.800,00
113	Seringa desc. 1ml c/ agulha 13x4,5	UND	40000	0,19	7.600,00
114	Seringa desc. 10ml com agulha 25x7	UND	40000	0,29	11.600,00
115	Seringa desc. 3ml c/ agulha 25x7	UND	25000	0,19	4.750,00
116	Sonda de Foley 2 vias n. 14	UND	50	2,90	145,00
117	Sonda de Foley 2 vias n. 16	UND	120	2,90	348,00
118	Sonda de Foley 2 vias n. 18	UND	120	2,90	348,00
119	Sonda de Foley 2 vias n. 22	UND	75	2,90	217,50
120	Sonda de Foley 2 vias n. 24	UND	50	2,90	145,00
121	Sonda nasogastrica n. 12 curta estéril	UND	100	1,40	140,00
122	Sonda nasogastrica n. 12 longa estéril	UND	100	1,90	190,00
123	Sonda nasogastrica n. 14 curta estéril	UND	100	1,40	140,00
124	Sonda nasogastrica n. 14 longa estéril	UND	100	1,90	190,00
125	Sonda nasogastrica n. 16 curta estéril	UND	100	1,40	140,00
126	Sonda nasogastrica n. 16 longa estéril	UND	100	1,70	170,00
127	Sonda nasogastrica n. 18 curta estéril	UND	100	1,40	140,00
128	Sonda nasogastrica n. 18 longa estéril	UND	100	1,90	190,00
129	Sonda nasogastrica n. 20 curta estéril	UND	100	1,40	140,00
130	Sonda nasogastrica n. 20 longa estéril	UND	100	1,90	190,00
131	Sonda Uretral n. 08	UND	1000	1,10	1.100,00
132	Sonda Uretral n. 10	UND	1000	1,10	1.100,00
133	Sonda Uretral n. 12	UND	1000	1,10	1.100,00
134	Torneiras 3 vias	UND	1000	0,97	970,00
135	Touca descartável PCTE C/100	PCT/100	150	5,90	885,00
136	Tubo endotraqueal n. 6 com balão estéril	UND	50	4,40	220,00
137	Tubo endotraqueal n. 6.5 com balão estéril	UND	100	4,40	440,00
138	Tubo endotraqueal n. 7 com balão estéril	UND	100	4,40	440,00
139	Tubo endotraqueal n. 7.5 com balão estéril	UND	100	4,40	440,00
140	Vaselina líquida , frasco c/ 1 litro	UND	30	41,00	1.230,00
				Total:	788.105,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 04.010 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0012 2031 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; 10 301 0013 2032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE NA FAMÍLIA – FNS/PSF; 10 303 0014 2035 MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 10 301 0014 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ocasião em que será efetuada a retenção tributária de 2% – de despesas acima de dois salários mínimos – prevista na Lei Municipal n.º 282 de 18 de março de 2019, relativa ao Programa Empreender Baía da Traição, expressas no edital do procedimento licitatório que desencadeou este instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 02/04/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contratado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I. do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

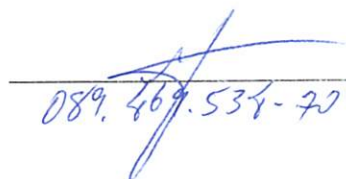
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Baia da Traição - PB, 02 de Abril de 2026.

TESTEMUNHAS




089.469.534-70

PELO CONTRATANTE


ELIZABETE DE OLIVEIRA
Prefeita
504.149.334-00

PELO CONTRATADO

ANA CARLA SEIXAS DE CARVALHO
COSTA:01076017452
L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assinado de forma digital por ANA CARLA SEIXAS DE CARVALHO
COSTA:01076017452
Dados: 2026.04.02 09:35:18 -03'00'